

CONSELHO ESTADUAL EM EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1946/72

Aprovado por Deliberação

Em 14/12/1972

Processo CEE n° 2289/72

Interessado: Marcos Cidade Batista

Assunto: Pedido de equivalência de estudos em escola de país estrangeiro(Artigo 100 da LDB).

Câmara do Ensino do Segundo Grau

Relator: Egas Moniz Nunes

João Batista Filho, pai do menor Marcos Cidade Batista, nascido em Santos , a 2 de 6 de 1955, portador da Carteira R.G, 4.152.063 S.P, residente nesta Capital à Avenida Paulista 810, apto 14, requer equivalência dos estudos realizados por seu filho nos Estados Unidos.

Apresenta o menor a seguinte vida escolar:

1) Curso Primário, no Instituto Brás Cubas, em Santos;

2) Curso Ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual Canadá , em Santos;

3) 1ª e 2ª series do Curso Colegial, respectivamente no Instituto de Educação Estadual Canadá, em Santos e no Colégio Integrado Objetivo, em São Paulo, conf. doc, a fls 5.

4) Durante o 1º semestre de 1972, frequentou a High School mantida pela " The School Board of Brevard Country", Florida, Estados Unidos ,onde cursou, com aprovação, as seguintes disciplinas: Francês II, Literatura Americana, Geometria, Desenho, Química I, foi reprovado em Literatura Inglesa.

FUNDAMENTAÇÃO

As disciplinas cursadas pelo interessado podem ser consideradas equivalentes as da 3ª série, 1º semestre, do sistema de Ensino Brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

A documentação está de conformidade com a Resolução CEE n° 19/65.

O pedido do interessado encontra amparo legal no artigo 100 da Lei 4.024/61

CONCLUSÃO

A luz dos documentos apresentados pelo interessado, considerando as soluções que este Egrégio Conselho tem dado para casos semelhantes, votamos favoravelmente que:

1) Sejam reconhecidos os estudos feitos pelo interessado a nível de 1º semestre do Ensino de Segundo Grau;

2) Seja autorizada sua matrícula no 2º semestre da 3ª série do Ensino de Segundo Grau e, caso esteja frequentando estabelecimento do Ensino, sejam reduzidos proporcionalmente os coeficientes de promoção e considerado como mínimo de frequência, o correspondente ao 2º semestre do corrente ano, submetendo-se a processo de adaptação em disciplina que o estabelecimento Julgue necessário.

São Paulo, 27 de novembro de 1972

a) Egas Moniz Nunes Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro. Presentes os Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões da Câmara do Ensino de Segundo Grau.

Em 27 de novembro do 1972

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo Presidente